

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

VICE-PRESIDÊNCIA

Diretoria de Comunicação Social

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA COM O OBJETIVO DE PROMOVER O COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL, A TROCA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA, A PARCERIA NA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS, A PROMOÇÃO DE CURSOS E A ALOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VISANDO O FOMENTO DOS CANAIS INSTITUCIONAIS DE TELEVISÃO.**

Aos 2 dia(s) do mês junho de dois mil e vinte dois, a UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB), inscrita no CNPJ 00.038.174/0001-43, com sede e foro no CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO – PRÉDIO DA REITORIA - ASA NORTE, neste ato representada por sua reitora MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, inscrito no CPF/MF 334.590.531-00 e portador do RG 960.490 SSP/DF e a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26963645/0001-13, neste ato representada por seu Secretário Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA, residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF/MF 300.013.663-00 e portador do RG 95002349139 SSP/CE, com competência delegada pelo art. 1º, inciso IX, do Ato do Presidente nº 54/2019 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, por meio das cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto o estudo, o compartilhamento e a parceria para produção, veiculação de programas e ações de interesse mútuo entre a TV E RÁDIO DISTRITAL e a Rádio e Televisão Universitárias (UnBTV).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, sobretudo da Rádio e Televisão Universitárias (UnBTV) enquanto unidade da instituição:

2.1.1. Fornecer conteúdo audiovisual com resolução FullHD (1080p30, som stereo 480000Hz), preferencialmente, produzido pelos jornalistas e demais profissionais da instituição, para reprodução pela TV E RÁDIO DISTRITAL em plataformas multimidiáticas, como TV tradicional, TV Web, redes sociais, portal digital, etc;

2.1.2. Oferecer cursos, palestras e demais formatos de treinamento para promover o intercâmbio de conhecimentos;

2.1.3. Proporcionar aos servidores e estudantes a integração e a participação em eventos e demais ocasiões especiais na CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL que tenham como objetivo o desenvolvimento de competências técnicas e o aprimoramento profissional;

2.1.4. Informar a equipe da TV E RÁDIO DISTRITAL, em tempo hábil, caso haja a necessidade de correção e/ou de ajuste técnico e/ou de conteúdo em materiais audiovisuais e multimídia que

tenham sido enviados pela Rádio e Televisão Universitárias (UnBTV) para veiculação na TV E RÁDIO DISTRITAL;

2.1.5. Contribuir com ideias e sugestões de produção de conteúdo e projetos audiovisuais que possam ser de interesse mútuo da TV E RÁDIO DISTRITAL e da Rádio e Televisão Universitárias (UnBTV);

2.1.6. Responsabilizar-se pelas obras que colocar à disposição para compartilhamento, no que tange a direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados;

2.2. São obrigações da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

2.2.1. Compartilhar com a Rádio e Televisão Universitárias (UnBTV) programas e demais produtos audiovisuais de produção própria que atendam ao interesse de ambas as instituições;

2.2.2. Responsabilizar-se pelas obras que colocar à disposição para compartilhamento, no que tange a direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados;

2.2.3. Facilitar e fomentar o intercâmbio de informações técnicas de interesse comum;

2.2.4. Desenvolver projetos em conjunto para a formulação, roteirização, gravação e veiculação de programas televisivos de interesse público;

2.2.5. Facilitar e permitir a participação de seus profissionais em cursos acadêmicos da UnB planejados e formulados com o objetivo de formação em áreas de interesse;

2.2.6. Promover as condições básicas para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTES da UnB junto à CLDF, sem remuneração, conforme vagas disponibilizadas pelo gestor do contrato;

2.2.7. Transmitir os programas na grade de programação de TV Digital (canal aberto) e web;

2.2.8. Todo conteúdo recebido pelo partícipe será avaliado pelo Núcleo de Programação (NPROG) para transmissão em canal aberto.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA TROCA DE CONTEÚDO E PRODUÇÕES CONJUNTAS**

3.1. Os partícipes, quando solicitados e dentro de suas possibilidades, colocarão à disposição:

3.1.1. material de arquivo de sua produção e sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais, a título gratuito e sem encargos.

3.1.2. equipe e infraestrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão, em sua sede, de programas jornalísticos ou de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção que serão propriedade das partes em igualdade de condições, sobre os quais serão os detentores de todos os direitos autorais, de imagem e conexos.

3.2. Quando da veiculação de material produzido, se fará constar o crédito da fonte ou da coprodução das matérias e programas.

3.3. Por este instrumento, os Partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.

3.4. A co-produção veiculada em canal aberto atenderá aos requisitos de acessibilidade previstos em lei.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA INTERLOCUÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES**

4.1. Os partícipes deverão indicar os responsáveis administrativos e substitutos pelo referido acordo, preferencialmente formada por servidores efetivos.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA– DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA IMPARCIALIDADE**

5.1. As emissoras dos partícipes devem zelar pela observância dos princípios da impessoalidade e da imparcialidade, na forma da Constituição Federal e da Lei n. 8.429/1992, sendo vedada a veiculação dos seguintes conteúdos:

5.1.1. propaganda sindical ou que contenham logomarcas, slogans ou qualquer elemento que constituam promoção pessoal de candidatos a cargos eletivos, cargos diretivos de clubes, associações, sindicatos ou congêneres;

5.1.2. que contenham propaganda com objetivo comercial;

5.1.3. que possuam teor discriminatório, preconceituoso, calunioso, difamatório, injurioso, ofensivos ou ilegais;

5.1.4. que contenham informações protegidas por leis de propriedade intelectual, quando não autorizados;

5.1.5. que contenham informações com restrição de acesso, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou em desconformidade com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.2. É vedada a participação de detentores de cargos públicos eletivos como âncoras, apresentadores, repórteres ou editores nas co-produções.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

6.1. A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA promoverá ações internas para incentivar a participação de estudantes em programas de estágio desenvolvidos pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, sobretudo nas áreas de Comunicação Social e Produção Audiovisual, Engenharia de Redes, Tecnologia da Informação e Ciências Políticas com o objetivo de permitir que os estudantes desenvolvam competências profissionais e tenham aprendizado prático na TV E RÁDIO DISTRITAL.

6.2. Os programas de estágio serão desenvolvidos de acordo com a Lei 11.788/2008, que regulamenta os estágios no Brasil, e poderão ser usados pelos alunos para a obtenção de créditos específicos nos cursos de graduação oferecidos pela UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. A disponibilização de estágio dependerá das necessidades da TV E RÁDIO DISTRITAL e será não-remunerada.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Este Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, consignadas no orçamento.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da assinatura deste instrumento nos respectivos órgãos, e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

8.2. O Acordo de Cooperação Técnica poderá se assim convier as partes ao interesse da Administração, ser prorrogado por 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo.

8.3. A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL não responderá subsidiariamente, nem solidariamente, por qualquer obrigação da UnB.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da Câmara Legislativa e no Diário Oficial da União.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

10.2. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários e formalizados por meio de Termos Aditivos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.

assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ABRAHÃO MOURA - CPF: 334.590.531-00, Usuário Externo**, em 05/06/2022, às 11:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 07/06/2022, às 11:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0808820** Código CRC: **970ED011**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.34 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8277 / 9212  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dicom@cl.df.gov.br](mailto:dicom@cl.df.gov.br)

00001-00024727/2021-97

0808820v4